



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

P.L. 063/2002

PROJETO DE LEI Nº /2002.

Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Cabo Frio.

Parágrafo único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art.2º A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no perímetro urbano de seu território.

Art.3º Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária localizada em qualquer via ou logradouro público servido por iluminação pública.

Art.4º A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

§1º O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo.

§2º O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- II - despesas com administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.5º É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária de energia elétrica, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária de energia elétrica, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art.6º Aplicam-se à Contribuição de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional, do Código Tributário do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades, bem como a legislação tributária extravagante.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2002.

**ALAIR FRANCISCO CORRÊA**  
*Prefeito*

